

A decorative border of stylized book icons surrounds the central text. The icons are arranged in a grid, alternating between black outlines and purple outlines. Each icon is a simple line drawing of an open book, viewed from a three-quarter perspective, with horizontal lines representing pages.

CARTILHA ORIENTADORA

---

Two purple-outlined book icons are positioned on the left side of the title, and two black-outlined book icons are on the right side.

# DECRETO DE EXECUÇÃO

EDIÇÃO 2020

---

SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

# **Governo do Estado do Maranhão**

**Flávio Dino**

Governador do Estado

**Carlos Brandão**

Vice Governador do Estado

## **Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento**

**Cynthia Celina de Carvalho Mota Lima**

Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

**Caroline Cutrim**

Subsecretária de Estado de Planejamento e Orçamento



# **Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento**

**Roberto Santos Matos**

Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento

**Graça Ximenes**

Gestora do Sistema de Planejamento e Orçamento

**Tânia Macatrão**

Superintendente de Orçamento

## **Equipe Técnica de Elaboração**

**Roberto Santos Matos**

Secretário Adjunto de Planejamento e Orçamento

**Graça Ximenes**

Gestora do Sistema de Planejamento e Orçamento

**Tânia Macatrão**

Superintendente de Orçamento

**Cesar Vale**

Trainee de Gestão Pública

**Jennifer Andressa**

Estagiária



# Sumário

- Disposições Gerais ..... 2
- Execução Orçamentária e Financeira..... 3
- Créditos Adicionais ..... 5
- Receitas Orçamentárias ..... 6
- Execução das Despesas ..... 6
- Acompanhamento da Dívida Pública ..... 7
- Restos a Pagar ..... 8
- Disposições Finais ..... 8



## O que é?

A **Cartilha Orientadora do Decreto de Execução** (Decreto nº 35.585, de 29 de janeiro de 2020) é um material de apoio idealizado pela Secretaria Adjunta do Planejamento e Orçamento para auxiliar o trabalho das Assessorias de Planejamento e Orçamento dos órgãos do Governo do Estado do Maranhão e setores equivalentes.

## Qual o objetivo?

O objetivo deste material é aproximar os (as) técnicos (as) das Asplans das premissas apresentadas no **Decreto de Execução 2020**, de forma que as despesas realizadas pelos órgãos das administrações direta, autarquias, fundos, fundações e empresas públicas constantes do orçamento fiscal e da seguridade social sejam executadas dentro dos parâmetros estipulados no referido Decreto, assumindo compromissos compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, nº 11.205, de 31 de dezembro de 2019.

## A quem se dedica?

Esta é a primeira **Cartilha Orientadora do Decreto de Execução** e, primordialmente, ela é dedicada aos técnicos responsáveis pela execução orçamentária de cada órgão da administração pública constante no orçamento.

É muito importante, porém, que esse material esteja disponível nas repartições para que o servidor, independentemente da sua função no Estado, tenha acesso ao conteúdo disposto, uma vez que é de fundamental importância para a saúde fiscal do Estado do Maranhão que a execução das despesas esteja alinhada com o estabelecido no Decreto.

# Disposições Gerais

## Cabe à SEPLAN/MA

- A gestão da Execução Orçamentária do Estado do Maranhão que é realizada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Maranhão e tem por objetivo assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, eficácia e efetividade das ações do governo; e
- Prestar orientação normativa e supervisão técnica às Assessorias de Planejamento e Orçamento (ASPLANS).

## Cabe às ASPLANS:

- O planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de acordo com o previsto no Decreto de Execução;
- Prestar informações que subsidiem a gestão orçamentária e o monitoramento e avaliação do PPA;
- Participar das audiências públicas do Orçamento Participativo e acompanhar a execução das demandas populares advindas do OP, conforme orientações da SEPLAN e da SEDIHPOP; e
- Os titulares de órgãos desconcentrados e da administração indireta deverão designar Unidade Administrativa da sua estrutura para exercer as atribuições previstas.

Atenção: os órgão da administração indireta, autarquias, fundos, fundações e as empresas constantes no orçamento fiscal, não poderão assumir compromissos que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



# Execução Orçamentária e Financeira

## Pré Empenho e Empenho

- O pré empenho se constitui no documento contábil que bloqueia o valor da dotação orçamentária, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;
- O empenho da despesa à conta de recursos vinculados ou de receitas próprias das autarquias e fundações, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e do lançamento dessa receita no SIGEF;
- A realização da despesa deverá ser precedida da autorização do ordenador de despesa e do prévio empenho;
- Deve-se observar a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa.

## Pagamento

- Os pagamentos devem ser realizados obrigatoriamente no SIGEF, exceto nos casos de: (i) inviabilidade em razão de limitação ou impedimento do SIGEF ou do sistema da instituição financeira oficial; (ii) por imposição legal, como nos convênios federais.
- O órgão deverá comunicar a excepcionalidade à SEPLAN e solicitar autorização para realizar os pagamentos fora do SIGEF.

Não esqueça: somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2020!



# Execução Orçamentária e Financeira

## Programação Financeira

- A execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficam condicionadas aos valores dos limites de movimentação, empenho e repasse financeiro, estabelecidos nos anexos I, II e III do Decreto de Execução;
- No caso de descentralização de créditos orçamentários, os limites estabelecidos nos referidos anexos serão igualmente descentralizados;



A programação financeira e o repasse financeiro objetivam ajustar a execução das despesas ao fluxo de recursos.

- Havendo escassez de disponibilidade financeira do Tesouro, a SEPLAN poderá limitar o repasse financeiro às Unidades Gestoras dos recursos provenientes da arrecadação estadual, do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e demais transferências constitucionais e legais.
- Caso não haja, no orçamento do órgão conveniente, dotação orçamentária suficiente para contrapartida, a proposta de convênio ou contrato de repasse deverá ser submetida à avaliação prévia da SEPLAN.



## Créditos Adicionais

- As solicitações de créditos adicionais aos Orçamentos do Estado deverão ser realizadas a cada dois meses, acompanhadas de exposição circunstanciada que as justifiquem;
- As solicitações de créditos adicionais, observando-se os prazos, serão feitas pela Unidade Orçamentária no SIGEF, à SEPLAN, que se manifestará quanto a viabilidade do pleito;
- As solicitações de incorporação de saldo financeiros de exercícios anteriores a fundos, órgãos e outras entidades da administração estadual;
- As Notas de Descentralização de Créditos, referente a descentralização de créditos entre Unidades Orçamentárias, serão emitidas pelo órgão setorial e, em seguida, liberadas via SIGEF à SEPLAN, para aprovação;
- As movimentações orçamentárias resultantes de alterações de localizadores de gasto, e entre subações do mesmo localizador, serão propostos pelos órgãos setoriais e aprovadas pela SEPLAN;
- No caso em que tais alterações não modificam o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, o IDuso da fonte de recursos, a modalidade de aplicação e a ação orçamentária, não será constituído objeto de ato administrativo.

Lembre-se: as dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão constituir fonte para abertura de créditos adicionais para o mesmo grupo de despesa.



## Receita Orçamentária

- A SEPLAN, bimestralmente, procederá à análise da evolução das receitas do Tesouro Estadual com vistas a ajustar a programação financeira;
- As receitas diretamente arrecadadas por Unidade Orçamentária, incluindo as provenientes de aplicações financeiras, deverão ser contabilizadas no SIGEF até o 5º dia útil do mês subsequente, devendo os órgãos encaminharem ofícios informando a fonte, o valor e a natureza da receita a ser contabilizada, além de extratos com as informações presentes nos ofícios.

## Execução das Despesas

- Fica a SEPLAN autorizada a contingenciar os limites de movimentação, empenho e de repasse financeiro até o limite necessário para equilíbrio de receitas e despesas, incluindo os casos em que o órgão não utilizar integralmente os recursos já liberados;
- A solicitação de liberação de valores contingenciados citados acima dependerá da análise do Comitê Gestor;
- Os órgãos públicos deverão manter as medidas de redução de despesas, estabelecidas no Decreto nº 34.579 / 2018, com objetivo de otimizar os recursos orçamentários e qualificar o gasto público;
- Todo aumento de despesa deverá ser previamente submetido ao Comitê Gestor. O órgão ou entidade que tiver sua despesa autorizada pelo Comitê deverá apresentá-la à SEPLAN antes da sua formalização.

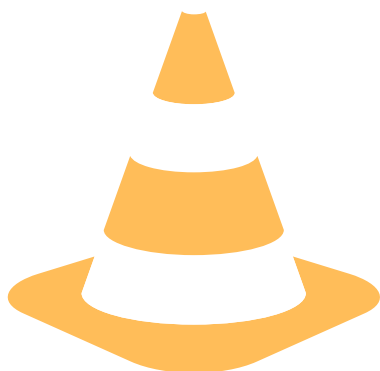
# Execução das Despesas

## Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

- O ressarcimento das despesas decorrentes de requisição de pessoal, com ônus para órgãos e entidades da administração estadual, correrá à conta do orçamento da entidade requisitante;
- Caberá aos órgãos da administração direta, às entidades autárquicas e fundacionais, às empresas públicas e às sociedades de economia mista do governo estadual, o encaminhamento à SEPLAN dos processos de ressarcimento de pessoal, para efeito de liberação dos valores requisitados;
- As solicitações de assunção de novas obrigações que impliquem aumento de despesa com pessoal e encargos sociais deverão ser encaminhadas à SEPLAN, para emissão de nota técnica a ser submetida ao Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e Política Salarial.

## Acompanhamento da Dívida Pública

- A gestão da dívida pública será realizada pela SEPLAN, cabendo aos órgãos executores que estão pleiteando novas operações de crédito fornecer as informações solicitadas.

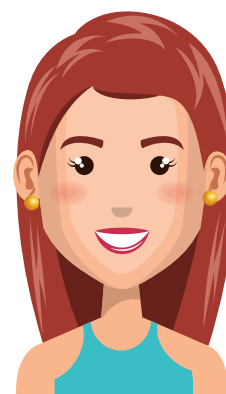


**Atentar-se à norma estabelecida  
na Resolução nº 43/2001.**

## Restos a Pagar

- Poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas:
  - I - Empenhadas, Liquidadas, mas não Pagas no exercício;
  - II - Empenhadas e não Liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos para o exercício de 2020, em virtude de normas legais ou contratos administrativos;

Só poderão ser inscritos em Restos a Pagar para 2020, valores até o limite de disponibilidade de caixa.



## Disposições Finais

- Aplicam-se as normas estabelecidas no Decreto de Execução às Unidades Orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual nº 11.205, de 31 de dezembro de 2019 (LOA 2020);
- O pagamento de despesas por órgãos e entidades com recursos disponibilizados pelo Tesouro Estadual, deverá observar a destinação previamente especificada, devendo os órgãos priorizar a realização das despesas de caráter essencial e continuado, visando garantir a plena realização de suas atividades.;
- Compete à SEPLAN a expedição de instruções complementares necessárias ao cumprimento das normas e princípios do Decreto de Execução;
- Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) acompanhar o cumprimento do disposto no Decreto de Execução.

